

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
DA
UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO
DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
2019-2021

Brasília, agosto de 2019.

Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

Presidente:

Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Membros Auxiliares:

Renee do Ó Souza - Secretário Executivo

Caroline Ianhez

Membros do Grupo de Trabalho:

Alexandre Rocha de Almeida Moraes

André Clark Nunes Cavalcante

Andrea Teixeira

Anna Bárbara Fernandes de Paula

Antônio Henrique G. Suxberger

Dermeval Farias Gomes Filho

Fabio Ianni Goldfinger

Fabiola Moran Faloppa

Melina Castro Montoya Flores

Patrícia Amorim do Rego

Simone Sibílio do Nascimento

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

SUMÁRIO

1-Apresentação.....	04
2- Perfil Institucional.....	06
2.1- contextualização.....	06
2.2- papel da unidade.....	07
2.3- público -alvo.....	07
2.4- objetivos institucionais.....	07
3- Missão, visão, princípios e valores pedagógicos.....	08
3.1- missão.....	08
3.2- visão.....	08
3.3- valores.....	09
3.4- princípios.....	10
3.4.1-princípios legais e institucionais.....	10
3.4.2-princípios pedagógicos.....	14
4- Organização da unidade.....	16
4.1- estrutura administrativa.....	17
4.2- estrutura física.....	18
4.3-estrutura financeira.....	19
5- Plano de Ação.....	20
5.1-Das ações educacionais.....	20
5.2-Das ações regulamentares.....	21
5.3-Da pesquisa.....	22
5.4- Das publicações.....	22
5.5- Da comunicação.....	23
6- Bibliografia.....	23

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UNCMP

2019 a 2021

1- APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Político Pedagógico da Unidade de Capacitação Nacional do Ministério Público, relativo ao ano de 2019 a setembro de 2021, consolida o conjunto de informações que expressam a sua identidade, organização, estrutura e gestão; o papel que desempenha no cumprimento de sua missão de regulamentar cursos de ingresso e de aperfeiçoamento nos quadros do Ministério Público e de formar e capacitar membros e servidores e, a projeção das ações que deverão ser implementadas nos próximos anos para aperfeiçoar e ampliar sua capacidade e potencialidade institucional.

Trata-se de documento construído coletivamente, com envolvimento pleno dos membros do Comitê Consultivo, validado pelo Conselheiro dirigente, refletindo o modelo de gestão participativa da Unidade de Capacitação Nacional do CNMP, a qual possui a finalidade de constituir-se em instrumento orientador do desenvolvimento das ações da Unidade de Capacitação no período a que se refere.

O documento está estruturado em 05 (cinco) capítulos que apresentam informações gerais, como apresentação, o perfil da unidade, a missão, visão, valores e princípios que norteiam, a organização da unidade e o plano de ação propriamente dito.

A fim de possibilitar uma melhor compreensão institucional da Unidade de Capacitação (UNCMP) e, conseqüentemente, do documento ora apresentado, são tecidas algumas considerações acerca das especificidades que caracterizam as escolas de governo de um modo geral. A Constituição Federal, em seu art. 39 da CF/88, prevê e fomenta as Escolas de Governo no Brasil, contemplando-as no capítulo da Administração Pública, na seção dos servidores públicos. O §2º do art.39 da CF/88, introduzido pela emenda constitucional nº 19/98 instituiu as escolas de governo nos níveis federal e estadual: *“A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.”*

A natureza e o papel das escolas de governo as distinguem das instituições acadêmicas tradicionais, já que aliam a vocação para a prática e a transformação dos setores

do Estado à promoção de conhecimento teórico e de pesquisa. Nesse sentido, as escolas de governo particularizam-se pelo ensino aplicado e diretamente responsivo às necessidades da Administração Pública. As escolas de governo constituem espaços não só para formar e capacitar os servidores públicos, mas também para veicular as inovações teóricas, técnicas e metodológicas necessárias ao enfrentamento dos desafios no setor público, sem se descuidar do propósito de incentivar a atualização do profissional, a consciência crítica, a postura reflexiva, a promoção do debate virtuoso sobre os desafios da atuação institucional e o compromisso ético dos membros que lidam com a coisa pública em prestação de serviços à sociedade.

Em específico, no caso do Ministério Público, a previsão constitucional de formação e capacitação de membros e servidores do Ministério Público está contida no art. 129, § 4º da CF/88 e, posteriormente, passou a ser regulada pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/93 e pelas Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

O Ministério Público Brasileiro, a partir da edição da Lei 8.625/93 e das respectivas Leis Orgânicas de cada unidade e ramo, passou a contar com Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), órgãos auxiliares, com a incumbência de promover, no âmbito da Instituição: o aprimoramento profissional e cultural dos membros, auxiliares e funcionários; a melhor execução dos serviços; a racionalização dos recursos materiais (LONMP, art. 35, caput).

Dada a conformação Constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão criado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, o plano pedagógico institucional da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público revela-se como instrumento não apenas de guia aos agentes políticos e administrativos da instituição, mas também para indicar à sociedade as estratégias e os esforços na busca pela eficiência e aprimoramento das atividades ministeriais. Para além de mera formalidade a ser cumprida por exigência legal, o Projeto Político Pedagógico exige a participação plural da classe em sua elaboração para se consolidar como instrumento de gestão democrática.

Envolver os demais ramos e unidades ministeriais brasileiras nesse processo e repartir a responsabilidade para definir os rumos pedagógicos e regulamentares da Unidade Nacional de Capacitação é uma oportunidade de legitimar as ações da UNCMP e de abrir um processo permanente de debate e visão crítica que se quer para a Unidade.

Durante a confecção deste Projeto Político-Pedagógico, foram coletadas informações dos demais ramos e unidades ministeriais, sobre quais deveriam ser a missão, a visão institucional e a própria visão da UNCMP.

Não se olvidou, também, de avaliar e estudar os demais Projetos Político Pedagógicos elaborados pelos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Escolas Superiores dos Ministérios Públicos.

Por fim, o plano reconhece a importância e reclama a participação de todos em suas próximas revisões.

2-PERFIL INSTITUCIONAL: CONTEXTUALIZAÇÃO, PAPEL DA UNIDADE, PÚBLICO -ALVO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

2.1 Contextualização

A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público foi criada no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 21 de junho de 2016, por meio da Resolução CNMP nº 146, de 21 de junho de 2016, e seu Regimento Interno foi criado em 04 de maio de 2018, através da Resolução 187 do CNMP.

A referida unidade é ÓRGÃO integrante da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme previsão no art. 1º do Regimento Interno da UNCMP: *Art.1º. A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criada pela Resolução nº146, de 21 de junho de 2016, com atuação nacional e funcionamento junto ao CNMP.*

O arcabouço institucional da UNCMP guarda semelhança com o arcabouço dos Centros de Aperfeiçoamento e Escolas Superiores dos ramos e unidades do Ministério Público, estabelecido pelo art. 35 da Lei 8.625/93, o qual dispõe:

Art. 35. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

No entanto, a UNCMP possui *status* jurídico mais amplo que os Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Institucional e Escolas Superiores do Ministério Público, por deter poder regulamentador genérico e poder de controle e fiscalização dos órgãos dos demais ramos e unidades do Ministério Público ligados ao aprimoramento e capacitação profissional e intelectual dos membros e servidores.

2.2 Papel da Unidade

O regulamento interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, em seu art. 5º, dispõe que compete à UNCMP, basicamente: I- regulamentar, por meio de diretrizes gerais, os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento dos membros e dos servidores do Ministério Público, respeitadas a autonomia pedagógica das escolas institucionais de cada ramo do Ministério Público brasileiro, bem como as peculiaridades a nortear as atividades e necessidades específicas de cada ramo ministerial; II- organizar cursos, seminários, pesquisas e similares, diretamente ou em parceria e convênio com instituições e órgãos da mesma natureza.

Assim, o papel da Unidade de Capacitação é a promoção da evolução contínua dos processos de admissão, capacitação e atualização de membros e servidores dos Ministérios Públicos, seja por meio de atividades regulamentares e normativas, seja por meio de atividades de fiscalização e controle, seja por meio de atividades inerentes às escolas de governo.

2.3 Público-Alvo

As Resoluções nº 146/2016 e 187/2018, ambas do CNMP definem, com clareza, o público-alvo da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público: membros e servidores do Ministério Público, ou seja, agentes políticos e administrativos dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União.

A razão primeira da existência da Unidade, em sua característica assemelhada a de Escola Institucional, é a formação dos quadros da instituição a que está vinculada. Assim, as atividades de ensino devem dirigir-se necessariamente a esse público, chamado de público-alvo prioritário.

Todavia, nada impede que ações da UNCMP, de forma eventual e pontualmente, atinjam também, o público secundário ou público externo, mas desde que a capacitação/formação desses agentes externos esteja vinculada a interesses estratégicos do Ministério Público.

2.4 Objetivos institucionais

Os **objetivos institucionais** da UNCMP, por sua vez, retratam as finalidades mais amplas da Unidade, no contexto de seu ambiente, para concretizar sua visão de futuro e cumprir sua missão.

Desta forma, os objetivos institucionais da UNCMP são: a) disponibilizar instrumentos e ferramentas para o aprendizado teórico e prático de membros e servidores do Ministério Público; b) propiciar a formação de servidores e membros, para que sejam servidores públicos dotados de eficiência e probidade em suas áreas de atuação; c) dotar a Unidade de sistemas de informação que fomentem a integração institucional e interinstitucional; d) promover a gestão do conhecimento, facilitando seu compartilhamento e a replicação das melhores práticas; e) aprimorar os modelos dos cursos de ingresso na carreira ministerial.

3- MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES PEDAGÓGICOS

Neste tópico procura-se levantar e discutir a missão, a visão e os princípios e valores orientadores da Unidade Nacional de Capacitação.

A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, na forma instituída por meio deste PPP, pretende, pois, promover a formação, o aprimoramento e o desenvolvimento crítico de seus membros e servidores, criando espaços de diálogo e construção do conhecimento de maneira alinhada às políticas e diretrizes institucionais, de forma a permitir o desenvolvimento do capital humano de acordo com a missão, os valores e os objetivos adiante estabelecidos.

3.1-MISSÃO

A **MISSÃO** da UNCMP é a de promover, de forma contínua, a efetiva capacitação e aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público, além de fomentar e disseminar a produção de conhecimento de interesse institucional, com elevação dos padrões técnicos, científicos e culturais dos serviços prestados pela instituição em prol da sociedade.

3.2-VISÃO

A **VISÃO** Institucional da UNCMP é ser uma unidade articuladora de ideias e boas

práticas, com excelência no desenvolvimento intelectual e na educação continuada dos membros e servidores do Ministério Público, além de vir a ser um centro facilitador de intercâmbio e troca de experiências entre o Ministério Público e os Ministérios Públicos de outros países, universidades nacionais e estrangeiras e outros órgãos públicos e entidades privadas que venham somar conhecimento aos membros e servidores ministeriais.

3.3- VALORES

Os valores relatam o que a unidade nacional de capacitação acredita e pratica. Estão relacionados com “algo atribuído” de grande estima ou valia, apreço, consideração e respeito. Os valores organizacionais da Unidade de Capacitação orientam os processos de trabalho, o sistema de gestão e a relação da unidade com seus colaboradores e usuários, e constituem-se em:

Profissionalização dos membros e servidores ministeriais- A UNCMP valoriza a capacitação permanente e a profissionalização dos membros e servidores públicos como pré-requisitos para aumentar a capacidade técnica e gerencial do Ministério Público na melhoria e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.

Qualidade dos resultados públicos- a UNCMP tem como valor que as instituições públicas devem contribuir para a construção de resultados cívicos na sociedade brasileira, incentivando a construção de capacidades comunitárias e coletivas e o envolvimento dos cidadãos, que poderiam melhorar seu desempenho democrático e, com ele, a qualidade dos resultados públicos.

Difusão do conhecimento – A UNCMP valoriza a produção e difusão do conhecimento como estratégia de qualificação intensiva, notadamente através do uso de tecnologias que permitam a educação à distância e a disponibilização de cursos aos membros e servidores mediante parcerias e vínculos de cooperação com outras entidades e órgãos, nacionais ou estrangeiros;

Disseminação das melhores práticas – a UNCMP valoriza a propagação, por meio de cursos, palestras e outros meios de divulgação, de métodos de trabalho inovadores e eficazes, já aplicados na realidade fática, por membros e servidores em suas unidades ministeriais.

Incentivo à reflexão crítica, criatividade e inovação – a UNCMP valoriza a pesquisa e o debate de temas relacionados às diversas atribuições do Ministério Público, como meio para identificar tendências e formas de atuação técnica e gerencial inovadoras, que permitam aos demais ramos e unidades ministeriais adotar novas práticas em função da melhoria do

desempenho dos membros e servidores. Ainda, a UNCMP valoriza o ensino teórico e prático, adequado aos membros e servidores, bem como defende o uso de métodos e técnicas que permitam a formação de servidores autônomos, críticos-reflexivos e propositivos, comprometidos com a realidade social, com valores da ética, probidade e democracia, sobretudo como exercício da função pública orientada pelo princípio da responsabilidade social.

Compromisso com o diálogo – a UNCMP valoriza a troca de ideias e experiências com os demais órgãos e entidades, notadamente com as Escolas e Centros de Aperfeiçoamento, bem como valoriza o estabelecimento de vínculos e parcerias com as unidades e ramos do Ministério Público, assim como com outros órgãos e entidades, nos assuntos de interesse da UNCMP;

Respeito à independência das Escolas Superiores e Centros de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos – a UNCMP respeita e valoriza a autonomia pedagógica das escolas institucionais de cada ramo do Ministério Público Brasileiro, bem como as peculiaridades a nortear as atividades e necessidades específicas de cada ramo ministerial.

3.4-PRINCÍPIOS.

Os **PRINCÍPIOS** que orientam os trabalhos da Unidade de Capacitação Nacional são, basicamente, de natureza legal, institucional e pedagógica. Os princípios são concebidos e expostos de maneira interligada, à medida que se mostram interdependentes no trabalho formativo desenvolvido com membros e servidores. Deve levar-se em consideração os princípios gerais que orientam o trabalho da Unidade de Capacitação Nacional do Ministério Público, na perspectiva de uma instituição que busca assegurar um conceito de qualidade na formação dos membros do Ministério Público e de seus servidores, considerando os desafios da sociedade contemporânea e tendo em mente o desenvolvimento das competências profissionais dos promotores, procuradores e servidores.

A abordagem do plano político-pedagógico, como organização do trabalho da unidade de capacitação do Ministério Público, como um todo, está fundada nos seguintes princípios:

3.4.1-PRINCÍPIOS LEGAIS e INSTITUCIONAIS

Os princípios legais são aqueles que retratam a legalidade das ações e conexões da

Unidade de Capacitação com outras instâncias do sistema educacional, de forma ampla, e, de maneira mais específica, coma educação e capacitação de caráter ministerial.

O primeiro princípio legal está previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece a educação, em termos gerais, como prática social contributiva para a construção e o pleno exercício da cidadania. Entretanto, na formação de membros e servidores do Ministério Público, em termos mais específicos, a referência constitucional a ser considerada diz respeito ao arcabouço histórico que permeou o surgimento das escolas de Governo no Brasil, previsto no art. 39 da CF/88.

Além dos dois dispositivos constitucionais mencionados, importante mencionar os princípios e fins da educação nacional, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, abrangendo os processos educativos formais e informais, estabelecidos nos artigos 2º e 3º abaixo transcritos:

Art.2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.3º – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

I – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII – consideração com a diversidade étnico-racial

Os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em linhas gerais, guardadas as especificidades da natureza jurídica da Unidade de Capacitação Nacional do Ministério Público, servem de baliza a nortear o plano de desenvolvimentos dos trabalhos da unidade de capacitação nacional, pois espelham, na realidade institucional da UNCMP, os princípios da autonomia, da eficiência, da gestão democrática e outros de natureza

pedagógica, como relação teoria e prática, movimento do pensamento a partir da prática laboral, interdisciplinaridade, metodologias ativas, aprendizagem construída com base na problematização e outros.

O Regimento Interno da UNCMP, Resolução nº 187/2018 CNMP, estabelece os princípios legais e sobretudo prevê os princípios de caráter institucional, que indicam as linhas do sistema normativo que regulamentam a UNCMP, os quais são os seguintes:

Princípio da Autonomia Pedagógica, previsto no art. 4º: *“É garantida à UNCMP, no desempenho de suas atividades, a autonomia pedagógica.”*

Este princípio, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, relaciona-se à liberdade das unidades escolares em elaborar seu próprio projeto pedagógico. Trata-se de um direito estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, que orienta para que esse projeto pedagógico articule os contextos nos quais o estabelecimento se situa com as diretrizes curriculares nacionais.

Em se tratando da autonomia da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, esta materializa-se na ideia de autogoverno, autogestão e de regulação mediante regras próprias, considerando os limites estabelecidos pelas leis, pelo planejamento estratégico do Conselho Nacional e pelos órgãos de diferentes instâncias do sistema educacional, os quais também contribuem para a construção de sua identidade.

Princípio da eficiência

Referido princípio da UNCMP, previsto no art.37 da CF/88 e em dispositivos do Regimento Interno e da Resolução de criação da UNCMP, baseia-se na realização das atribuições da unidade com base em dois vetores: economia dos atos e máxima qualidade dos atos praticados pelo órgão.

Neste sentido, basicamente, “a eficiência seria o emprego de meios adequados, visando garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis”¹.

A economicidade representa a atuação da unidade da forma menos onerosa possível, porém, sem se olvidar da produtividade. Tal vetor está previsto no art.2º III: *“São diretrizes da UNCMP: (...) III- racionalização e otimização dos recursos em formação e capacitação, com ênfase no ensino a distância.*

De acordo com o referido vetor do princípio da eficiência, estabelecido como diretriz, pelo Regimento Interno, bem como estabelecido no art. 3º, III, da Resolução nº 146/16 do CNMP, a UNCMP prioriza ações de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional que não envolvam gastos públicos excessivos ao Conselho Nacional do Ministério Público, na

¹ JÚNIOR. Dirley da Cunha. Curso de Direito Administrativo. 14ed.Salvador: Ed,Jus Podvim, 2015.

medida em que a UNCMP estabelece a prioridade de cursos à distância em favor dos membros e servidores e a realização de parcerias não onerosas com unidades e ramos do Ministério Público, bem como com outros órgãos e entidades, em assuntos de interesse da UNCMP, que não envolvam transferência de recursos, segundo disposição inserta no artigo 5º, I, da Resolução 146/16.

Outros dispositivos inerentes à UNCMP, onde constam preocupação com a observância do princípio da economicidade dos atos e com o funcionamento da unidade são:

Art. 12. Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos. (Resolução 146/16 CNMP)

Art. 12. Integram o Comitê Consultivo:

§5º. O exercício dos cargos do Comitê Consultivo será pro bono. (Regimento Interno, Resolução 187/18 CNMP)

A qualidade é outro vetor importantíssimo presente no princípio da eficiência.

O desafio que se coloca ao plano político-pedagógico da unidade de capacitação de membros e servidores do Ministério Público é o de imprimir eficiência e qualidade à Unidade de Capacitação, tanto no seu papel de regulamentar e fiscalizar cursos oficiais para o ingresso, formação inicial e aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público, como em seu papel de escola, de estimular e fornecer cursos, seminários, pesquisas e similares, segundo competências previstas no art. 2º da Resolução 146/16 do CNMP.

A Unidade deve estruturar seu trabalho na perspectiva de avançar da dimensão formal para a dimensão política da qualidade da formação de membros e servidores. De acordo com DEMO², a qualidade formal implica manejar meios, instrumentos, formas, técnicas e procedimentos frente aos desafios do conhecimento, enquanto a qualidade política corresponde à condição básica para a participação, dirigindo-se a fins, valores e conteúdos.

Em seu papel de escola, a Unidade de Capacitação Nacional deve propiciar a mais ampla, eficiente e regular difusão de cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional dos quadros do Ministério Público, bem como deve primar pela busca da excelência e relevância dos temas dos cursos e programas educacionais postos à disposição dos membros e servidores dos Ministérios Públicos Brasileiros.

A difusão, direta e indireta, por meio de convênios e parcerias com outras instituições credenciadas de ensino, de cursos, palestras, oficinas, debates e afins, possibilita que todos os servidores públicos ministeriais possam se aprimorar intelectualmente, para o bom

² DEMO, Pedro. Educação e qualidade. 11ed. Campinas: Papyrus Editora, 2007.

desempenho das funções.

Em seu papel regulamentador, a Unidade de Capacitação Nacional deve regulamentar e editar normas gerais que imponham padrão mínimo de qualidade e eficiência aos cursos oficiais de formação inicial e formação permanente de promotores, procuradores e servidores do Ministério Público, adequando-os à realidade prática dos membros e servidores, além de contribuir para o aprimoramento intelectual e humanístico do profissional.

O princípio da qualidade que deve nortear a atuação da UNCMP deve objetivar a constante qualificação de membros e servidores nas áreas jurídica, de tecnologia, de rotinas administrativas e de atendimento e relacionamento com o público e demais órgãos em geral.

A qualidade encontra-se associada ao princípio da eficiência do serviço público, princípio este inerente à Administração Pública.

3.4.2 PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Os princípios pedagógicos espelham as diferentes expressões dos processos formativos dos promotores, procuradores e servidores.

São estes: gestão democrática; democratização do acesso e permanência; relação teoria e prática; interdisciplinariedade; metodologias ativas; movimento do pensamento a partir da prática laboral; aprendizagem construída com base na problematização; construção do conhecimento com base na mediação pedagógica e articulação entre parte e totalidade.

O **princípio da gestão democrática** é definido pela Constituição Federal e pela Lei 9.394/96 e, no caso da UNCMP, visa garantir a participação de todos os ramos e unidades do Ministério Público na definição dos rumos da Unidade Nacional de Capacitação, a fim de espelhar as necessidades educacionais e profissionais de membros e servidores, de todos os ramos e unidades do Ministério Público. Isto é possível devido a própria estruturação orgânica da UNCMP, a qual possui representantes de cada ramo do Ministério Público da União e representantes dos Ministérios Públicos Estaduais de cada região do País.

O **princípio da democratização do acesso e permanência** visa assegurar que cursos, congressos, seminários, debates, palestras e oficinas, de temas relevantes e atuais para o aprimoramento profissional dos membros e servidores, sejam colocados à disposição do maior número possível de integrantes dos quadros do Ministério Público, de modo a disseminar o conhecimento em âmbito nacional.

No Regimento Interno da UNCMP e na Resolução 146/2016 do CNMP, o princípio materializa-se na priorização e ênfase do ensino à distância, o qual possui maior e mais amplo

alcance a todos os ramos e unidades do Ministério Público.

A **relação teoria e prática e articulação entre parte e totalidade** indicam o movimento do pensamento que se debruça sobre a prática, para apreendê-la e compreendê-la e o movimento de conhecer fatos ou fenômenos para então conhecer o lugar que estes ocupam na totalidade concreta.

São então outras as competências a desenvolver, para além da simples memorização de passos e procedimentos, que incluem as habilidades de comunicação, a capacidade de buscar informações em fontes e através de meios diferenciados e a possibilidade de trabalhar cientificamente com estas informações para resolver situações problemáticas, criando novas soluções; e principalmente, é outro o processo de conhecer, que ultrapassa a relação apenas individual do homem com o conhecimento, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo.

Segundo KÜENZER³, a concepção de educação que toma como princípio a articulação entre parte e totalidade “...supõe a possibilidade de construção do novo, permitindo aproximações sucessivas da verdade, que nunca se dá a compreender plenamente; por isso, o conhecimento resulta do processo de construção da totalidade, que nunca se encerra, pois há sempre algo novo para conhecer. Nessa concepção, evidencia-se que conhecer a totalidade não é dominar todos os fatos, mas as relações entre eles, sempre reconstruídas no movimento da história. Dela deriva o princípio pedagógico que mostra a ineficácia de ações meramente conteudistas, centradas na quantidade de informações que não necessariamente se articulam, para propor ações que, permitindo a relação do aluno com o conhecimento, levem à compreensão das estruturas internas e formas de organização, conduzindo ao “domínio intelectual” da técnica, expressão que articula conhecimento e intervenção prática.

A **interdisciplinaridade** visa a relação entre conteúdos disciplinares diversos, como forma de contrapor-se ao isolamento do conhecimento. A interação de diferentes disciplinas e matérias de estudo é uma maneira complementar ou suplementar que possibilita a formulação de um saber crítico-reflexivo, saber esse que deve ser valorizado no processo de ensino-aprendizado. É através dessa perspectiva que a interdisciplinaridade surge como uma forma de superar a fragmentação entre as disciplinas e, por consequência, possibilitar visão mais ampla do membro e servidor sobre as matérias e conteúdos jurídicos, administrativos e sociais, vivenciados e trabalhados pelo Ministério Público.

³ KUENZER, Acácia. A Pedagogia da Fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador. São Paulo. Cortez, 1985.

O uso de **metodologias ativas** é aquele em que os alunos também assumem o protagonismo e transformam o processo de ensino, enquanto o professor assume o papel de orientador, abrindo espaço para a interação e participação dos estudantes na construção do conhecimento. O aluno é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. Sendo assim, o objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade acadêmica desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa.

O **movimento do pensamento a partir da prática laboral** visa angariar experiências práticas de membros e servidores e transformá-las em temas de discussão e estudo por meio de cursos, debates, grupos de trabalho, palestras, seminários e outros.

A **aprendizagem construída com base na problematização** refere-se à aplicação de metodologia que tem como vetor a relação problematizadora entre a teoria e a prática, sendo um subsídio da outra e ambas provocando a construção do conhecimento. Nos dizeres de Saviani⁴ (1983), um método que partindo da visão sincrética da realidade, fazendo a análise a partir da teoria e chegando à síntese – leva a uma compreensão mais elaborada da realidade inicial.

A **construção do conhecimento com base na mediação pedagógica**, expressão última que se refere, em geral, ao relacionamento professor-aluno na busca da aprendizagem como processo de construção de conhecimento, a partir da reflexão crítica das experiências e do processo de trabalho. Significa a atitude e o comportamento do professor que se coloca como um facilitador, incentivador ou motivador da aprendizagem, que ativamente colabora para que o aprendiz chegue aos seus objetivos.

Na relação presencial, é o professor quem atua como mediador pedagógico entre a informação passada e a aprendizagem por parte dos alunos. Já nos sistemas de educação a distância a mediação pedagógica se dá através dos textos e outros materiais colocados à disposição do estudante. Dessa forma, segundo Francisco Perez e Daniel Prieto, a mediação pedagógica trabalha para que os materiais didáticos sejam concebidos segundo linguagem e técnicas que levem o aluno a refletir, a relacionar o aprendizado a seu contexto social e a ser participativo.⁵

4- ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE

⁴ SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. São Paulo: Cortês/Associados, 1983.

⁵ MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete mediação pedagógica. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<https://www.educabrasil.com.br/mediacao-pedagogica/>>. Acesso em: 07 de jun. 2019.

4.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público e suas atribuições estão previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução 187/18 e artigos 2º e 5º da Resolução 146/16, todas do CNMP.

A estrutura orgânica está prevista na Resolução 187/18 CNMP, art. 7º, da seguinte forma:

- Presidência
- Comitê Consultivo
- Secretaria Executiva

PRESIDÊNCIA

A Presidência da UNCMP é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, ambos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre aqueles que não ocupem a Presidência e a Corregedoria Nacional do Ministério Público e possuam comprovada experiência acadêmica.

Ao Presidente compete gerir as atividades administrativas e técnicas da UNCMP, inclusive indicar os integrantes do Comitê Consultivo e demais funções específicas elencadas no art. 9º da Resolução 187/18 CNMP.

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, colaborar com a administração da UNCMP e ser ouvido na indicação dos membros do Comitê Consultivo (art.10 Resolução 187/18 CNMP).

COMITÊ CONSULTIVO

O Comitê Consultivo é composto pelo Presidente da UNCMP, Vice-Presidente, Corregedor Nacional do Ministério Público e por 09 (nove) membros do Ministério Público Brasileiro.

Os nove membros integrantes do Comitê Consultivo, preferencialmente, devem possuir comprovada experiência acadêmica, gerencial ou pedagógica, devem ser representantes dos Ministérios Públicos Estaduais de cada região do País e de cada ramo do Ministério Público da União.

Compete ao Comitê Consultivo formular as diretrizes gerais de ensino, o planejamento anual e supervisionar, de forma permanente, as atividades acadêmicas e administrativas (art. 11 da Resolução 187/18 CNMP). Ainda, o Comitê possui outras atribuições específicas previstas no art. 13 Resolução 187/18.

SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva da UNCMP é dirigida pelo Secretário Executivo, membro auxiliar do Ministério Público, indicado por ato do Presidente, bem como pode contar com auxílio de membro colaborador para o desenvolvimento de atividades específicas, também indicado por ato do Presidente.

Compete à Secretaria Executiva exercer, em nome do Conselheiro Presidente, a gestão e fiscalização das atividades da UNCMP; coordenar e supervisionar as unidades que compõem seu quadro administrativo; assegurar apoio técnico e assessoramento direto ao Comitê Consultivo e à Presidência, além de exercer a interlocução com o Ministério Público brasileiro e demais instituições governamentais (art.22 da Resolução 187/18 CNMP).

4.2-ESTRUTURA FÍSICA

A estrutura física da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público está sediada no prédio do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul-SAFS, Quadra02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

No primeiro andar situa-se a sala da Secretaria Executiva da UNCMP, na qual encontram-se os servidores necessários ao funcionamento regular da UNCMP, sendo 02 (dois) servidores técnico-administrativos e 01 (um) servidor de apoio administrativo, além do Secretário Executivo e o membro colaborador.

No terceiro andar situa-se a sala do Presidente da UNCMP, o qual é Conselheiro do CNMP, responsável por gerir as atividades administrativas e técnicas da UNCMP.

4.3-ESTRUTURA FINANCEIRA

O orçamento da UNCMP é definido no último trimestre do ano anterior, em reunião entre a Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público e a Presidência da Unidade Nacional de Capacitação, bem como é fixado e instrumentalizado por meio de Portaria contendo os valores do orçamento validado da UNCMP, juntamente com o Plano de Gestão do respectivo ano.

A previsão orçamentária pode ser reprogramada e reajustada ao final do primeiro semestre, a pedido da UNCMP, para mais ou para menos, mediante reprogramação orçamentária.

Constituem receitas da UNCMP as dotações que lhe forem consignadas em orçamento próprio e doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos, conforme art.24 da Resolução 178/18.

Em que pese a UNCMP possuir autonomia financeira, as despesas que podem ser custeadas com os valores destinados à unidade são adstritas às suas atribuições e estão fixadas no art.25 do Regimento 187/18, sendo as seguintes: custos relativos à promoção de cursos e eventos; despesas referentes ao desenvolvimento de cursos presenciais e a distância; remuneração de professores e outros prestadores de serviço, além de diárias, passagens e ajudas de custo para deslocamentos dos integrantes do Comitê Consultivo, membros do Ministério Público Brasileiro e colaboradores.

Convém lembrar que uma das Diretrizes da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, prevista no art.2º, III, da Resolução nº 187/2018 CNMP, é a da racionalização e otimização dos recursos em formação e capacitação, com ênfase no ensino à distância.

Desta forma, a Unidade Nacional de Capacitação, por possuir modesto orçamento anual, deve priorizar as ações a serem desenvolvidas ao longo do período. É possível, inclusive, rateio de despesas entre a UNCMP e unidades ou ramos do Ministério Público, como, por exemplo, nos casos de Grupos de Trabalho constituídos com finalidade de elaborar estudos, pesquisas e propostas sobre temas do Ministério Público Brasileiro, nos termos do art.26 c.c art.6º, XIII, todos da Resolução 187/2018.

Para se ter uma análise dos valores concedidos em prol da UNCMP, fazemos uma análise dos orçamentos validados em prol da UNCMP, referentes aos anos de 2017 a 2019:

Em 2017: R\$ 103.444,21

Em 2018: R\$ 150.301,00

Em 2019: R\$ 148.500,00.

Diante do que ficou definido, a gestão financeira da Unidade Nacional de Capacitação se orienta pelas seguintes diretrizes:

- a) observação dos princípios constitucionais no desenvolvimento das atividades;
- b) definição de mecanismos que garantam, a UNCMP, dotação orçamentária suficiente para o desempenho eficiente e eficaz de suas atividades;
- c) realização de estudos que indiquem alternativas de financiamento para o desenvolvimento dessas atividades.

5- PLANO DE AÇÃO

A partir do delineamento dos princípios e valores pedagógicos, bem como a caracterização da estrutura física e administrativa da UNCMP, podem ser definidos os objetivos e as metas adiante escritos, fundamentados no diagnóstico realizado através do questionário enviado aos Ministérios Públicos Estaduais e ramos do Ministério Público da União e no planejamento institucional.

5.1- DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Meta 1- Ampliar o acesso do público alvo prioritário aos cursos oferecidos pela UNCMP;

Meta 2- Ampliar a oferta de ações educacionais (presenciais, semipresenciais e a distância) destinadas à formação e ao aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;

Meta 3- Fortalecer e ampliar a educação a distância e o emprego de novas tecnologias nos cursos presenciais;

Meta 4- Ofertar cursos de aperfeiçoamento voltados para a formação e capacitação de agentes políticos e administrativos do Ministério Público, com base em temas atuais, temas de maior complexidade e temas de maior sensibilidade para a instituição;

Meta 5- Firmar parcerias com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para oferta de cursos de Mestrado e Doutorado para membros do Ministério Público;

Meta 6- Firmar parcerias com outros órgãos e entidades, públicas e particulares, para promover intercâmbio de informações e capacitação de membros e servidores para o desempenho eficaz de atividades de cunho investigativo do Ministério Público, tanto na esfera cível, como na esfera criminal;

Meta 7- Firmar parcerias com os Ministérios Públicos, com outros órgãos, entidades e profissionais qualificados, para promover intercâmbio de informações e capacitação de membros para temas como atuação no Tribunal do Júri, acordo de não persecução penal, colaboração premiada, técnicas de negociação, auto composição e justiça restaurativa, controle e fiscalização de orçamento e contas públicas, igualdade de gênero, relacionamento com a mídia e segurança orgânica;

Meta 8- Priorizar ações educacionais, com enfoque interdisciplinar, sobre temas relacionados à atuação funcional, que proporcione o alinhamento entre teoria e prática;

Meta 9- Ampliar e atualizar o banco de dados de cadastro de docentes, já existente na unidade, aptos a ministrarem cursos, palestras e afins;

Meta 10- Disponibilizar aos Centros de Aperfeiçoamento Funcional e Escolas Superiores do Ministério Público o cadastro de docentes para ministrar cursos, palestras e afins.

5.2- DAS AÇÕES REGULAMENTARES

Meta 1- Estabelecer diretrizes gerais para uniformizar e aprimorar, mediante fixação de carga horária e conteúdo programático mínimos a serem aplicados aos cursos de Ingresso na Carreira e de Vitaliciamento dos membros do Ministério Público (art.6º I e II Resolução 187/18 e art.2º Resolução 146/16);

Meta 2- Estabelecer critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, para emissão de certificados pela UNCMP (art. 6º, XV da Resolução 187/18) ;

Meta 3- Estabelecer critérios gerais para fixação de valores mínimos e máximos de

remuneração de professores (art. 6º, XI Resolução 187/18).

5.3- DA PESQUISA

Meta 1- Criar estrutura administrativa e ou fomentar a realização de atividade de apoio à pesquisa;

Meta 2- Criar núcleos de pesquisa e estudos em áreas estratégicas do Conselho Nacional do Ministério Público;

Meta 3- Fortalecer as parcerias institucionais existentes com a finalidade de promover pesquisas e produção de conhecimento;

Meta 4- Produzir instrumentos técnicos científicos nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, para enfrentamento dos problemas elencados como prioritários nos Planos e Programas de Atuação;

Meta 5- Fomentar a produção de projetos estratégicos que visem ampliar a efetividade da atuação do Ministério Público;

Meta 6- Produzir instrumentos técnico-científicos para promover a ampla divulgação dos resultados das pesquisas aplicadas;

5.4-DAS PUBLICAÇÕES

Meta 1- Criar espaço próprio para publicação eletrônica de artigos científicos confeccionados por membros e servidores do Ministério Público, especialmente vinculado às temáticas de interesse do Ministério Público;

Meta 2- Incentivar a produção de artigos científicos por membros e servidores;

Meta 3- Firmar parcerias com revistas científicas de conteúdo jurídico e Universidades, para divulgação de artigos científicos com temas relevantes do Ministério Público, produzidos por seus integrantes.

5.5- DA COMUNICAÇÃO

Meta única- Implementar programa de comunicação integrada para divulgar ações educacionais, os serviços e produtos oferecidos pela UNCMP.

6-BIBLIOGRAFIA

DEMO, Pedro. Educação e qualidade. 11ed. Campinas: Papirus Editora, 2007;

JÚNIOR, Dirley da Cunha. Curso de Direito Administrativo. 14ed. Salvador: Ed, Jus Podvim, 2015.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019. Disponível em https://www.enap.gov.br/documentos/a_enap/enap_pdi_2015_2019.pdf, acesso em 28/05/2019;

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). Guia Teórico-Metodológico para a Elaboração do Projeto Político Pedagógico pela Enfam e por Escolas Judiciais e de Magistratura. Brasília, 30 de março de 2018. Disponível em <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/Guia-para-a-elaborac%CC%A7a%CC%83o-do-PPP-para-portal.pdf>, acesso em 28/05/2019;

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). Roteiro para Elaboração dos Projetos Político Pedagógicos por Escolas Judiciais e de Magistratura. Brasília, 30 de março de 2018. Disponível em <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/Roteiro-para-a-elaborac%CC%A7a%CC%83o-dos-PPP-para-portal.pdf>, acesso em 28/05/2019;

KUENZER, Acácia. A Pedagogia da Fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador. São Paulo. Cortez, 1985;

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm; acesso em 01/06/2019.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete mediação pedagógica. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<https://www.educabrazil.com.br/mediacao-pedagogica/>>, acesso em 07/06/2019

_____. Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de membros

e servidores do Ministério Público. Cria, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-resultados>, acesso em 28/05/2019;

_____. Resolução nº187, de 4 de maio de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público. Institui o Regimento Interno da Unidade Nacional do Ministério Público. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-resultados>, acesso em 28/05/2019;

REZENDE. Denis Alcides. Planejamento de sistemas de informação e informática: guia prático para planejar a tecnologia da informação integrada ao planejamento estratégico das organizações. 4ed. São Paulo: Atlas, 2011.

REZENDE. Denis Alcides. Planejamento Estratégico público ou privado. Guia para projetos em organizações de governo ou de negócios. São Paulo: Atlas, 2011.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. São Paulo: Cortês/Associados, 1983.